



PROCESSO Nº 2526/13

PROTOCOLO Nº 12.037.990-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 312/14

APROVADO EM 03/06/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE CIRILO – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CAPANEMA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração –
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio e
de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação
do ato autorizatório, do início do ano de 2010 a 31/01/11, para a
regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2407/13-SUED/SEED, de 02/12/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, em 28/10/13, de interesse do Colégio Estadual Padre Cirilo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Capanema que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 até 31/01/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Colégio Estadual Padre Cirilo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3845/12, de 25/06/12, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 13/07/12 até 13/07/17.

O Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4785/10, de 28/10/10, publicada em DOE, de 31/01/11, foi ofertado a partir do início do ano de 2010 (fl.19).



PROCESSO N° 2526/13

A direção solicita o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório e justifica:

(...) O Curso Técnico em Administração, integrado ao Ensino Médio, teve início no ano letivo de 2010, enquanto o processo que solicitava a autorização encontrava-se em trâmite. A existência de demanda de alunos motivou a antecipação do início do curso, ocasionando a necessidade de convalidação dos atos escolares referentes ao ano letivo de 2010 até 2011 para que os alunos não sejam prejudicados.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta, fls. 413 a 416, e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB nº 981/10, de 05/10/10 (fl. 438).

1.1 Dados Gerais do Curso (fl.172)

Curso: Técnico em Administração
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Carga horária: 3.333 horas
Período de integralização do curso: mínimo de quatro anos
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período matutino
Número de vagas: 40 vagas por turma
Regime de matrícula: anual
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Fundamental
Modalidade de oferta: presencial, integrado ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 174)

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho. Executa as funções de apoio administrativo: protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e controles de estoque. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e material. Utiliza ferramentas da informática básica como suporte às operações organizacionais.



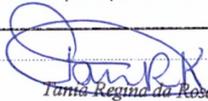
PROCESSO N° 2526/13

1.3 Matriz Curricular (fl. 401)

Matriz Curricular						
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL PADRE CIRILO – EFMP						
Município: CAPANEMA						
Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						
Forma: Integrada				Implantação gradativa a partir do ano:2010		
Turno: manhã				Carga Hbrária: 4000 horas/aula - 3333 horas		
Módulo: 40				Organização: Seriada		
DISCIPLINAS	SÉRIES				hora/aula	hora
	1°	2°	3°	4ª		
1 ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO E MATERIAIS				3	120	100
2 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA		2			80	67
3 ARTE		2			80	67
4 BIOLOGIA			3	2	200	167
5 COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL	2				80	67
6 CONTABILIDADE				2	80	67
7 EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320	267
8 ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS				2	80	67
9 FILOSOFIA	2	2	2	2	320	267
10 FÍSICA			2	2	160	133
11 GEOGRAFIA	2	2			160	133
12 GESTÃO DE PESSOAS			3		120	100
13 HISTÓRIA	2	2			160	133
14 INFORMÁTICA	2	2			160	133
15 INTRODUÇÃO A ECONOMIA		3			120	100
16 LEM: INGLÊS			2	2	160	133
17 LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2	2	3	2	360	300
18 MARKETING				2	80	67
19 MATEMÁTICA	2	2	3	2	360	300
20 NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO			3		120	100
21 ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	2				80	67
22 QUÍMICA	2	2			160	133
23 SOCIOLOGIA	2	2	2	2	320	267
24 TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	3				120	100
TOTAL	25	25	25	25	4000	3333

Obs: Em cumprimento a Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução 004/10 SUEDE/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.

Capanema, 23 de Setembro de 2013


Tânia Regina da Rosa Konzen
Diretora RG 4.499.669-3
Res. N.º 01119/13
D.O.E. N.º 8918 de 15/03/2013



PROCESSO N° 2526/13

1.4 Certificação (fl. 366)

O aluno ao concluir o curso, de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Administração.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém termos de cooperação técnica com:

- Logic Comércio e Confecção Ltda.
- Associação Comercial e Empresarial de Capanema – ACEC
- Comércio de Gêneros e Alimentícios Kraemer Ltda.

Os termos de cooperação técnica estão anexados às fls. 271 a 282.

1.6 Coordenação de Curso (fl. 300)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Cassiano Roberto Schenckel	-Bacharel em Administração	-Coordenação de Curso

1.7 Relatório de Autoavaliação (fl. 425)

ANO	SÉRIE	MATRICULAS	APROVAÇÃO	REPROVAÇÃO	DESISTENTES	TRANSFERIDOS
2010	1ª Série	40	33	-	3	4
	2ª Série	33	28	3	-	2
2011	1ª Série	32	27	5	-	-
	2ª Série	33	28	3	-	2
	3ª Série	24	22	2	-	-
2012	1ª Série	33	31	2	-	-
	2ª Série	28	23	2	1	2
	3ª Série	24	22	2	-	-
	4ª Série	22	Em andamento	Em andamento	1	8
2013	1ª Série	34	Em andamento	Em andamento	-	-
	2ª Série	20	Em andamento	Em andamento	1	1
	3ª Série	22	Em andamento	Em andamento	1	-
	4ª Série	22	Em andamento	Em andamento	1	-



PROCESSO N° 2526/13

1.8 Comissão de Verificação (fl. 417)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 382/13, de 30/10/13, do NRE de Francisco Beltrão, integrada pelos técnicos pedagógicos: Maristela Aparecida Vanin, licenciada em Ciências; Sonia Soster, bacharel em Geografia; Leila de Fátima V. Giacomelli, licenciada em Pedagogia e como perito, Carlinho Alves dos Santos bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso, à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para regularização da vida escolar dos alunos.

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 486/13 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

1.10 IDEB

OBSERVADO	PROJETADO
2005 – 47	
2007 – 47	47
2009 – 42	48
2011 – 41	51

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial nº 4785/10, de 28/10/10, publicada em DOE, de 31/01/11 e de convalidação dos atos escolares praticados a partir do início do ano de 2010, antes da publicação do ato autorizatório, para regularização da vida escolar dos alunos.

Os docentes possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR, vigente à época, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.



PROCESSO N° 2526/13

Porém, a direção justifica que a existência de demanda de alunos motivou a antecipação do início do curso, ocasionando a necessidade de convalidação dos atos escolares referentes ao ano letivo de 2010 até 2011, para que os alunos não sejam prejudicados.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta, fls. 413 a 416, e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 981/10, de 05/10/10 (fl. 438).

A Comissão de Verificação relata que os espaços físicos da instituição de ensino são adequados, mobiliados, arejados e iluminados. As salas de aula dispõem de TVs multimídia, consta na biblioteca o acervo específico e atualizado para o curso e mais títulos diversificados, com números de exemplares que possibilitam a aplicação de diferentes metodologias e o laboratório de Informática está devidamente equipado. A referida comissão manifesta parecer favorável ao reconhecimento do curso.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, carga horária de 3.333 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de quatro anos, regime de matrícula anual, presencial, do Colégio Estadual Padre Cirilo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Capanema, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014, de acordo com as Deliberações n° 09/06, n° 02/10-CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório do início do ano de 2010 até 31/01/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 413 a 316.



PROCESSO N° 2526/13

Recomendamos a Mantenedora:

a) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;

b) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso de acordo com a Deliberação n° 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

c) solicitar, de imediato, a renovação do reconhecimento do curso, atendendo a Deliberação n° 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, uma vez que o ato expira no final do ano de 2014.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Padre Cirilo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Capanema e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período letivo do início do ano de 2010 até 31/01/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 2526/13

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto do relator, por unanimidade.

Curitiba, 03 de junho de 2014.

Arnaldo Vicente
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE